

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 11:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00252



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	--

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA			

DEPUTADO (A)..... <i>Paulo Pereira da Silva</i>	AUTOR	PARTIDO PDT	UF SP	PÁGINA 01/01
---	-------	----------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, ao Art. 8º da Medida Provisória Nº 595, de 06.12.2012, um parágrafo com a seguinte redação:

“Os terminais privados, localizados fora da área de porto organizado, obrigam-se a utilizar os trabalhadores inscritos no órgão de gestão de mão-de-obra para as atividades previstas no § 1º, do artigo 36 desta Medida Provisória, nas operações que realizarem com carga de terceiros, e ficam facultados a utilizarem tal mão de obra com relação às operações com carga própria, observadas a normas fixadas em acordo coletivo de trabalho firmado com os respectivos sindicatos representativos dos trabalhadores portuários”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida destinada a mitigar os efeitos sociais e econômicos negativos que são perpetrados aos portos públicos e aos terminais localizados dentro da área de porto organizado, bem como às comunidades portuárias em geral - mormente aos trabalhadores reconhecidos como portuários por esta Medida Provisória e pela Convenção nº 137 da OIT, com possibilidade desses terminais privados operarem carga de terceiros.

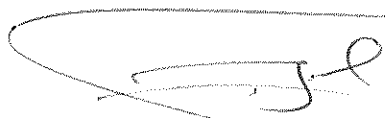
Em outras palavras, os portos públicos e seus terminais, em curto prazo, terão suas cargas migradas aos terminais privados (art. 8º desta MPV).

Estes terminais são isentos de diversos encargos que pesam sobre os portos públicos e seus terminais. Além disso, estão desobrigados de contratar o

trabalhador portuário reconhecido que são geridos pelo órgão de gestão de mão de obra (OGMO) se mantida a MPV 595 não sendo aprovada a presente emenda.

Ressalte-se que as condições de trabalho e de salários fora do porto organizado (nos terminais privados) é precarizado se comparado com as garantias previstas pelos aos trabalhadores do âmbito do OGMO. Neste há uma certa garantia de emprego: o trabalhador que optar por emprego permanente se demitido retorna ao OGMO e continua trabalhando como trabalhador avulso. O OGMO tem responsabilidade solidária com os operadores portuários com relação aos salários e demais encargos sociais e trabalhistas. O OGMO é responsável pelo treinamento e por outras garantias para os trabalhadores, previstos nesta MPV.

Quanto à qualidade da prestação de serviços do pessoal do OGMO, os questionamentos que podem existir tratam-se de enfoques puramente ideológico oriundos de detentores de terminais privados. Isto porque, nesses terminais estão sendo contratados informalmente ex-trabalhadores inscritos no OGMO, inclusive para treinar outros trabalhadores. Este é o caso do Terminal de Itapoá , para citar apenas um exemplo.

DATA ____/____/____	 _____ ASSINATURA
------------------------	---